



**PORTARIA Nº 01, DE 18 DE MAIO DE 2023.**

Institui grupo de trabalho internacional para proposição de ações e pesquisas na área de certificação, regulamentação no âmbito do mercado do hidrogênio de fontes renováveis no Brasil e Mercosul.

**O PRESIDENTE DA REDE BRASILEIRA DE CERTIFICAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO (RBCIP)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe conferem, e considerando a necessidade de fomentar o ecossistema do hidrogênio verde, a certificação e a regulamentação do hidrogênio verde ou de fontes renováveis no Brasil e no Mercosul, institui um Grupo de Trabalho Internacional para proposição de ações e pesquisas nessa área,

**considerando** a necessidade de desenvolvimento do ecossistema de hidrogênio verde no Brasil e América Latina;

**considerando** a necessidade de maior aprofundamento e validação nos estudos em relação a certificação e a regulação do mercado de hidrogênio verde no Brasil e no mundo;

**considerando** diversas iniciativas em desenvolvimento pela RBCIP no Brasil e Europa para o fomento e suporte a expansão sustentada de novas tecnologias aplicadas ao hidrogênio de fontes renováveis.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho Internacional com o objetivo de promover estudos, pesquisas, proposições e ações relacionadas a política e ao mercado do hidrogênio de fontes renováveis no Brasil e Mercosul, denominado GT-HV.



Artigo 2º - O GT-HV será composto pelos seguintes participantes:

- I. Annika Scholtz;
- II. Artur Mesquita;
- III. Eduardo Correia Miguez;
- IV. Elbia Gannoum,
- V. Gustavo Jose Guimarães e Souza
- VI. Marcelo Estrela Fiche;
- VII. Marcelo Sampaio Cunha Filho;
- VIII. Mauricio de Sousa Araquam, Coordenador do GT-HV;
- IX. Paulo Barone;
- X. Pedro Luiz de Oliveira Jatobá;
- XI. Thorsten Claussen;
- XII. Ulf Behrens;
- XIII. Vinícius Resende.

Artigo 3º - As atividades do GT-HV serão desenvolvidas pelo prazo de 12 meses, contados a partir da presente data.

Artigo 4º - Compete ao GT-HV:

- I. Propor estudos e análises sobre as normas, políticas, ações, regulamentos e certificações existentes no âmbito da produção, armazenamento, transporte e utilização do hidrogênio verde;
- II. Debater e, caso necessário, propor ações e medidas para a criação de regulamentações específicas para o hidrogênio verde no Brasil e no Mercosul;
- III. Propor diretrizes para a certificação de processos e produtos relacionados ao hidrogênio verde;
- IV. Promover a troca de experiências e conhecimentos com especialistas internacionais na área de certificação e regulamentação do hidrogênio verde;

- V. Elaborar notas técnicas e recomendações a serem apresentados ao Governos Federais, Estaduais e agências reguladores e demais entidades envolvidas no processo de certificação e regulamentação do hidrogênio verde;
- VI. Fornecer subsídios aos reguladores internacionais com relação ao ecossistema do hidrogênio verde no Brasil;
- VII. Realizar reuniões periódicas para acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. O GT-HV não se limita apenas às competências mencionadas acima, podendo ser atualizada e ajustada conforme necessidade e aprovação unânime dos membros participantes, visando alcançar os objetivos propostos e contribuir para o avanço das políticas e projetos, bem como certificação e regulamentação do hidrogênio verde no Brasil e no Mercosul.

Artigo 5º - O GT-HV poderá convidar outros especialistas e representantes de instituições, públicas ou privadas, para participar das reuniões e contribuir com suas experiências e conhecimentos. O GT-HV poderá solicitar a assessoria técnica de órgãos ou entidades, de forma voluntária e gratuita, quando julgar necessário para o desenvolvimento de suas atividades o apoio necessário para atingimento dos objetivos.

Artigo 6º - O GT-HV poderá produzir orientações para elaboração de planos de trabalhos e projetos a serem captados fomento para realização dos estudos, relatórios e propostas com a participação de entidades designadas pelo GT.

Artigo 7º - Os participantes do GT-HV, de forma voluntária e sem vínculo institucional, produzirão livre expressão acadêmica que não configura a posição das instituições a eles vinculada, sendo um grupo de proposição acadêmica e científica.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília-DF, 18 de maio de 2023.

---

**Marcelo Estrêla Fiche**  
Diretor-Presidente